



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

DECRETO Nº 617 de 19 de JUNHO de 1.976

Fixa os valores para a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

-considerando que a taxa de conservação de Estradas de Rodagem será cobrada com base no custo real verificado com os serviços de conservação das estradas de rodagem municipais do ano anterior (1975) - Artº 255 do Cod. Tributário Municipal - e que segundo informações da Contabilidade foi de R\$ 1.128.480,37;

-considerando que a referida taxa será fixada por Decreto Executivo do qual constará a Tabela em ordem decrescente de valores, inversamente proporcional ao número de alqueires de cada propriedade (Artº 256 - Cod. Trib. Agudos);

-considerando que essa taxa é devida anualmente e calculada em função da área ocupada por cada imóvel, e que pelos cálculos entre o custeio dos serviços (R\$ 1.128.480,37) e o número aproximado de alqueires das propriedades rurais (48.883,00 - Incra -) teríamos o valor médio de R\$ 23,08 por alqueire paulista, o que oneraria demasiadamente os proprietários rurais com uma alta de preços em percentual ponderável, em comparação com os lançamentos de 1.975;

-considerando que para fixar valores diferentes com base em proporção inversa à área (Artº 256 do Cod. Trib. de Agudos) é necessário o estabelecimento de faixas dividindo as áreas de propriedades, e, em consequência o estabelecimento, também, de um valor de ajustamento fixo, em cada faixa, para evitar que a faixa seguinte pague menos que a anterior nas áreas iniciais de cada faixa;

-considerando, por outro lado que faz-se necessário estabelecer novos prazos para pagamento da referida taxa (artº 32 do Decreto nº 600, de 31/12/75);

DECRETA :

Artº 1º - Para fins de lançamento e pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais, no corrente ano, ficam instituídas as faixas, valor/alqueire e valor de ajustamento abaixo constantes.

Artº 2º - A taxa de cada contribuinte corresponderá ao produto da área da propriedade, em alqueires paulistas, pelo VALOR/ALQUEIRE de cada faixa, ao qual será adicionado o VALOR DE AJUSTAMENTO, previsto na faixa, obtendo-se, assim, o valor total a ser lançado e pago.

Artº 3º - As faixas e valores previstos no artigo primeiro desta lei são os que seguem:



Faixa	Área em alqueires abrangida pela faixa	Valor/Alqueire da faixa	Valor fixo de ajustamento
-------	--	-------------------------	---------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

DECRETO Nº 617 de 12 de JUNHO de 1.976

-continuação fls. 2-

FAIXA	Area em alqueires abrangida pela Faixa	Valor/alqueire da Faixa	Valor Fixo de Ajustamento da Faixa
I	Até 50 alqueires. por alqueire ou fração,exclusi- ve a fração superior a 50 alquei- res.....	Cr\$ 7,00	Não há.
II	de mais de 50 alqueires até 100 alqueires. -por alqueire ou fração,exclusive a fração superior a 100 alqueires	Cr\$ 6,00	Cr\$ 50,00
III	de mais e 100 alqueires até 500 alqueires. -por alqueire ou fração,exclusive a fração superior a 500 alqueires.....	Cr\$ 5,00	Cr\$150,00
IV	de mais de 500 alqueires até 1.000 alqueires. -por alqueire ou fração,exclusive a fração superior a 1.000 alqueires	Cr\$ 4,00	Cr\$ 650,00
V	de mais de 1.000 alqueires. -por alqueire ou fração.....	Cr\$ 2,00	Cr\$2.650,00

Artº 42- Para o exercício de 1.976 ficam fixadas as seguintes datas para pagamento da Taxa a que se refere esta lei:-primeira prestação,até 30 de julho, segunda prestação,até 30 de setembro,e,terceira prestação,até 30 de novembro. (Artº 32,do Decreto nº 600,de 31/12/1975).

Artº 52- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos,01 de Junho de 1.976

DR. ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.

Fausto de Marce-Diretor Administrativo.